



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ  
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 359/2019 – CONSU/UEAP**

Dispõe sobre o Programa de Assistência Complementar ao Estudante (PROACE) da Universidade do Estado do Amapá e estabelece as suas diretrizes.

**A Presidente do Conselho Universitário – CONSU/UEAP**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 2444, de 02 de julho de 2018, pelo Estatuto da Universidade, pelo Plano de Desenvolvimento Institucional, pelo Regimento Geral da Universidade, pelo Regimento Interno do Conselho Superior Universitário, artigo 7º, inciso XIV,

Considerando a Constituição Federal de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN/1996), que em seus art. 206 e art. 3º, respectivamente ressaltam a necessidade de igualdade de condições para o acesso e permanência a educação formal;

Considerando o decreto nº 7234 de 2010 que reconhece as desigualdades e a necessidade de inclusão, por meio da articulação com ensino, pesquisa e extensão;

Considerando o Plano Nacional de Educação (PNE 2014), em sua Meta 12, que prevê a ampliação das políticas de inclusão e de assistência Estudantil,

Considerando os autos do Processo nº 46.000.025/2019;

Considerando a deliberação do plenário na LXXXIV Reunião do Conselho Superior Universitário, ocorrida no dia 05 de fevereiro de 2019, em Sessão Extraordinária;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Programa de Assistência Complementar ao Estudante da Universidade do Estado do Amapá (PROACE/UEAP), bem como seu funcionamento de acordo com as diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

**CAPÍTULO I  
DA NATUREZA E FINALIDADE**

**Art. 2º** O PROACE é um programa de assistência acadêmica voltado aos acadêmicos em situação de vulnerabilidade socioeconômica e regularmente

matriculados nos cursos de graduação presencial da Universidade do Estado do Amapá (UEAP).

**Art. 3º** O PROACE tem como finalidade:

I - Democratizar as condições de permanência dos discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica na educação superior, minimizando os efeitos das desigualdades sociais, regionais e locais;

II - Contribuir para a melhoria do rendimento acadêmico dos discentes beneficiários do programa;

III - Possibilitar a redução das taxas de retenção e evasão;

IV - Cooperar para a promoção da inclusão social pela educação.

## **CAPÍTULO II DOS AUXÍLIOS**

**Art. 4º** Poderá ser concedido auxílios aos discentes nas seguintes modalidades:

I - Auxílio alimentação, para custeio parcial de despesas com alimentação;

II - Auxílio transporte, para custeio parcial de despesas com transporte;

III - Auxílio fotocópia, para custeio parcial de despesas com serviços de reprografia, impressão, xerox ou similares;

IV - Auxílio moradia, para custeio parcial de despesas com aluguel de imóvel.

**§1º** Os auxílios previstos nos incisos I, II, III e IV do caput serão definidos por meio do edital de seleção, observada a previsão orçamentária desta IES.

**§2º** Em casos excepcionais, o edital de seleção PROACE poderá definir modalidades específicas de auxílio, para atender as especificidades locais, técnicas ou sociais, considerando a política de assistência estudantil desta IES.

## **CAPÍTULO III DOS REQUISITOS**

**Art. 5º** Poderão ser contemplados com auxílios do PROACE acadêmicos da UEAP que atendam aos seguintes requisitos, cumulativamente:

I - Estar regularmente matriculado (a) nos cursos de graduação presenciais da UEAP;

II - Atender às normas estabelecidas no Edital de seleção PROACE;

III - Comprovar a situação de vulnerabilidade socioeconômica;

IV - Estar cursando a primeira Graduação;

V - Apresentar documentos suplementares caso seja solicitado;

VI - Não possuir pendência no PROACE ou em qualquer outro Edital da UEAP.

**Parágrafo único:** Os acadêmicos provenientes de convênios institucionais com o Ministério da Educação, referentes a auxílio financeiro não poderão ser beneficiários do PROACE.

#### **CAPÍTULO IV DO PROCESSO SELETIVO**

**Art. 6º** O processo de seleção do PROACE, considerará:

I - A análise documental: requer a verificação da situação socioeconômica dos acadêmicos, por meio de documentos comprobatórios;

II - A avaliação socioeconômica: identifica a condição e o grau de vulnerabilidade socioeconômica dos acadêmicos, garantindo-lhes a igualdade de tratamento e subsidiando o processo de classificação e seleção dos discentes.

§ 1º A avaliação socioeconômica será feita por meio do parecer do(a) assistente social.

§ 2º A metodologia de avaliação, classificação e seleção dos acadêmicos será detalhada por meio de edital.

§ 3º O edital de seleção PROACE poderá definir a formação de cadastro reserva, para o preenchimento de vagas remanescentes.

§ 4º A elaboração do edital e processo de seleção será coordenado e executado por uma Comissão Interdisciplinar de Análise e Concessão de Auxílio – CIACA, designada por meio de portaria pelo Reitor (a) desta IES.

#### **CAPÍTULO V DO ACOMPANHAMENTO**

**Art. 7º** O PROACE será acompanhado diretamente pela Pró-Reitoria de Extensão, através da Divisão de Ações Comunitárias e Assistência Estudantil (DACAE).

**Art. 8º** O acompanhamento dos acadêmicos contemplados pelo PROACE será realizado pelo(a) psicólogo(a), o(a) assistente social, e o(a) pedagogo(a), que poderão realizar entrevistas, visitas domiciliares ou outros procedimentos, de acordo com a necessidade identificada pela equipe técnica.

**Art. 9º** A PROEXT, por meio da DACAE, poderá solicitar a qualquer tempo, documentos e/ou esclarecimentos relacionados a informações socioeconômicas do acadêmico, tendo em vista a continuidade da vigência dos auxílios.

**Art. 10.** O acadêmico deverá informar à PROEXT, qualquer alteração na sua situação socioeconômica e/ou de seu grupo familiar, sendo sua omissão motivo de cancelamento do auxílio, com efeitos retroativos.

**Art. 11.** A PROEXT disponibilizará aos Colegiados de Curso, via Pró-reitoria de Graduação (PROGRAD), a relação de discentes contemplados e beneficiários do Programa, para fins de acompanhamento.

## **CAPÍTULO VI DO DESLIGAMENTO**

**Art. 12.** O desligamento do acadêmico beneficiário do PROACE poderá ocorrer por:

I - Descumprimento injustificado da Resolução, do Edital vigente e/ou do Termo de Compromisso;

II - Abandono, trancamento total ou parcial ou perda do vínculo com a UEAP;

III - Reprovação por falta em qualquer disciplina no período de vigência dos auxílios;

V - Omissão de informações prestada pelo acadêmico durante qualquer etapa do processo seletivo ou durante a vigência do auxílio;

VII - Não comparecimento a convocatórias ou chamadas realizadas pela PROEXT em página de processo de seleção, email ou telefone de contato informado pelo acadêmico;

VI - Solicitação de cancelamento pelo acadêmico a qualquer tempo, por meio de documento a ser encaminhado à Pró-Reitoria de Extensão;

IV - Conclusão do curso de graduação.

**§ 1º** O acadêmico beneficiário do PROACE que ficar retido por nota ou frequência no semestre em que foi contemplado pelo Programa, será automaticamente desligado e não poderá participar de novo processo seletivo, por um período de um ano.

**§ 2º** Ao beneficiário PROACE, que por algum motivo, descumpra algum requisito de permanência, será assegurada a análise do profissional de Serviço Social, para fins de justificativas socioeconômicas e/ou psicopedagógicas.

## **CAPÍTULO VII DA RENOVAÇÃO DOS AUXÍLIOS**

**Art. 13.** A PROEXT poderá realizar a renovação dos auxílios dos acadêmicos, mediante edital específico, assegurada a disponibilidade orçamentária da UEAP.

**Art. 14.** Os auxílios do PROACE poderão ser renovados até o período de duração regular de cada curso de graduação, de acordo com o vínculo do acadêmico no momento da contemplação originária, e atendidos os critérios desta Resolução, e as regulamentações de editais do PROACE.

**Parágrafo único:** Ao estudante que ultrapassar o tempo de integralização mínima do curso não será assegurado a permanência no Programa. Exceto em casos amparados por lei específica e avaliados pela CIACA.

**Art. 15.** São critérios para a renovação dos auxílios do Programa de Assistência Complementar da Universidade do Estado do Amapá:

I - Ser beneficiário do Programa;

II - Não ter efetuado trancamento total ou parcial, abandonado ou concluído o curso;

III - Não ter perdido o vínculo estudantil com a UEAP;

IV - Não ter tido reprovação por falta injustificadamente em qualquer disciplina nos semestres de vigência dos auxílios;

V - Ter entregue os comprovantes referentes aos auxílios especificados no edital junto à PROEXT referente ao período de vigência;

VI - Entregar documentação especificada no Edital de renovação;

VII - Não possuir pendências no PROACE ou em qualquer outro Edital da UEAP;

**Parágrafo único:** O edital de renovação poderá detalhar outros critérios e procedimentos para a renovação do PROACE.

## **CAPÍTULO VIII DO ACÚMULO DE AUXÍLIOS E/OU BOLSAS**

**Art. 16.** É assegurado ao acadêmico beneficiário do Programa o acúmulo dos auxílios nas modalidades previstas nesta resolução e com outras bolsas da UEAP.

**Art. 17.** É vedada a concessão de dois ou mais auxílios do PROACE da mesma modalidade a um mesmo acadêmico, no processo de seleção ou de renovação.

## **CAPÍTULO IX**

### **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 18.** A prestação de contas do Auxílio Moradia se dará pela apresentação de contrato de aluguel e recibo de pagamento mensal, a ser especificada no edital de seleção PROACE.

**Art. 19.** A PROEXT, por meio da DACAE, fará acompanhamento e controle do PROACE, com vistas à verificação de sua eficácia, considerando os objetivos e indicadores de permanência, evasão, retenção, desempenho acadêmico e condição socioeconômica dos beneficiários do Programa.

## **CAPÍTULO X**

### **DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS**

**Art. 20.** São atribuições da PROEXT:

- I - Zelar pelo cumprimento do processo e dos critérios definidos nesta Resolução;
- II - Planejar, orientar, monitorar, avaliar e propor alterações no PROACE/UEAP;
- III - Auxiliar no processo de seleção dos acadêmicos que irão receber o auxílio em conjunto com a PROGRAD, PROPLAD e Reitoria;
- V - Providenciar o controle e arquivamento dos documentos referentes ao processo de implantação, acompanhamento e avaliação do PROACE;
- VI - Solicitar o pagamento dos auxílios financeiros à PROPLAD, encaminhando quadro de dados e/ou documentos necessários;
- VII - Analisar e promover o desligamento do acadêmico do Programa e o cancelamento do auxílio, quando necessário;
- VIII - Realizar estudo de demanda e viabilidade para a concessão de auxílios do PROACE;
- IX - Realizar levantamento do perfil socioeconômico dos acadêmicos do PROACE/UEAP;
- X - Elaborar relatório anual do Programa.

**Art. 21.** Compete à PROPLAD:

- I - Viabilizar o pagamento mensal dos bolsistas até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, observando a relação com os dados para pagamento encaminhados pela PROEXT;

II - Informar a viabilidade orçamentária e financeira para execução do PROACE/UEAP;

III - Informar e justificar sobre eventuais atrasos ou problemas relacionados a pagamentos de auxílios.

**Art. 22.** Compete à PROGRAD:

I - Colaborar com a PROEXT no que se trata do acompanhamento do desempenho acadêmico dos beneficiários do PROACE, objetivando a conclusão do curso de graduação dentro do prazo previsto no Projeto Político Pedagógico do Curso;

II - Participar do acompanhamento pedagógico dos estudantes em vulnerabilidade socioeconômica;

III - Prestar assistência, por meio da Divisão de Processos Seletivos, na coordenação e execução do processo seletivo do PROACE.

**Art. 23.** Compete à Comissão Interdisciplinar de Análise e Concessão de Auxílio – CIACA do PROACE:

I - Elaborar o edital de processo de seleção do Programa;

II - Executar o processo de seleção;

III - Encaminhar os documentos, dados e informações à PROEXT para a avaliação socioeconômica dos candidatos do processo seletivo;

IV - Apreciar recursos interpostos contra qualquer etapa do processo de seleção e/ou durante a vigência dos auxílios, para subsidiar decisões da PROEXT;

V - Emitir parecer sobre situações omissas no edital de seleção, para auxiliar a PROEXT na tomada de decisão.

**Art. 24.** Compete ao beneficiário do PROACE:

I - Cumprir as normas estabelecidas nesta Resolução, no edital de seleção e no Termo de Compromisso;

II - Manter matrícula ativa e frequência regular às aulas do curso de graduação;

III - Informar à PROEXT, sobre alterações de dados e mudanças na situação socioeconômica do grupo familiar ocorridas durante a permanência no Programa;

IV - Manter conta corrente ativa para fins de pagamento dos auxílios financeiros;

V - Organizar e entregar documentação referente à prestação de contas do auxílio, para fins pagamento;

VI - Acompanhar as publicações, convocatórias e avisos na página da UEAP,

endereço eletrônico ou telefone;

VII - Comparecer a qualquer convocatória realizada pela PROEXT;

VIII - Responder, periodicamente ou ao término de vigência dos auxílios, a questionário de avaliação do Programa;

IX - Propor sugestões à PROEXT para melhoria do Programa.

## **CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 25.** O processo seletivo será aberto por meio de edital institucional, que deverá ter ampla divulgação no âmbito da UEAP.

**Art.26.** Os casos omissos nesta Resolução deverão ser encaminhados para apreciação e deliberação da Pró-Reitoria de Extensão, que poderá consultar os demais setores e as comissões de seleção.

**Art. 27.** Os alunos que prestarem informações inverídicas serão penalizados na forma da lei.

**Art. 28.** Ficam revogadas as Resoluções 046/2013, 055/2014, 084/2015, 097/2015 e 206/2017-CONSU/UEAP.

**Art. 29.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Sala do Conselho Superior Universitário da UEAP, em Macapá, 26 de fevereiro de 2019.

Prof.<sup>a</sup> Dra. **Kátia Paulino dos Santos**  
Presidente do CONSU